Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É criado o Sistema de Controle Interno, em obediência à Constituição Federal e ao Art. 56 da Lei Orgânica do Município, exercido pelo Poder Executivo, objetivando:

I - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

II – propor instrumentos e condições para manter permanente controle e vigilância sobre a regularidade da realização da receita e da despesa;

III – acompanhar a execução de programas de trabalho e aplicação orçamentária;

IV – avaliar resultados alcançados;

V – verificar a execução dos contratos e licitações;

VI – exercer o controle formal e substantivo, qualitativa e quantitativamente;

VII – primar pelo atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

VIII – outras atividades decorrentes da Lei.

Parágrafo Único – Sistema é um plano de organização, métodos e procedimentos adotados pela Administração, com o propósito de garantir que a utilização dos recursos esteja conforme a Lei, regulamentos e políticas; que os recursos se encontrem resguardados contra o desperdício, a perda e o uso indevido; e que se obtenham, mantenham e se apresentem, eqüitativamente, dados confiáveis nos relatórios, sob uma coordenação central.

Art. 2º - Compete ao Sistema promover, por via de ação coordenada, a integração dos programas, métodos ou formas de execução do controle das contas públicas.

Parágrafo Único – Cabe ao Sistema exercer, também, intercâmbio institucionalizado com outras esferas de controle, visando objetivos comuns.

Art. 3º - O Sistema será integrado por:

I – Órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema, ao qual incumbe estabelecer e aprovar normas e procedimentos de controle, aplicáveis uniformemente a toda a Administração, como também, receber e identificar dados, fazer a Tomada de Contas das Unidades integrantes, emitir pareceres e realizar auditorias internas

II – Órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais, incumbidos da Tomada de Contas em sua Unidade Administrativa específica, responsabilizando-se pela documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º - A Central do Sistema será constituída por:

I – 1 (um) Coordenador Geral, em caráter permanente;

II – 4 (quatro) profissionais, em caráter eventual ou por períodos e/ou tarefas definidas, em se verificando a necessidade, sendo 1 (um) de cada uma das seguintes áreas: Contabilidade, Administração, Direito e Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrados no seu Órgão Profissional;

III – Equipe de Apoio Administrativo.

Art. 5º – Os Cargos da Central do Sistema serão exercidos por servidores, cujo ingresso na função pública se deu por concurso público, na forma da Legislação em vigor, e/ou por servidores estáveis, de acordo com o Art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal e Art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, podendo ser aproveitados servidores do Quadro Permanente.

Art. 6º – Os problemas identificados pela Central do Sistema serão levados à decisão final do Sr. Prefeito Municipal, e quando se fizer necessário, à Comissão Verificadora de Inquéritos e Irregularidades.

Art. 7º – As orientações emitidas pelo Sistema, com vistas ao eficiente funcionamento do Órgão Público, objetivando atingir os princípios elencados no Art. 37, Caput da Constituição Federal, far-se-ão por via de recomendações, as quais adquirirão caráter normativo, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal e editadas pela Central do Sistema.

Art. 8º – A Central do Sistema reunir-se-á, sempre que se fizer necessário, com os representantes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta e de quaisquer Entidades constituídas ou mantidas pelo Município, para tratar de assuntos pertinentes ao Controle Interno.

Art. 9º - Para atender o funcionamento da Central do Sistema, fica criada a Função Gratificada (FG) de Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno, no valor mensal de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 1º – O valor da Função Gratificada é variável, considerando-se que a soma do vencimento básico de origem do Servidor com o valor da FG não poderá exceder o valor percebido pelos Secretários Municipais.

§ 2º – As Atribuições da função de Coordenador são as previstas nesta Lei, as elencadas no Anexo I, bem como, todas as definidas na doutrina maior.

§ 3º – Além do Coordenador Geral, em se verificando necessário, serão designados, para atuar na Central de Controle, dentre os servidores do Quadro Geral e que se enquadrem no Parágrafo 1º do Art. 4º desta Lei, de forma eventual ou definitiva: um Contador ou Técnico em Contabilidade, um Administrador, um Advogado, um Engenheiro Civil ou Arquiteto e dois servidores da Área Administrativa.

§ 4º – No Organograma da Administração Municipal, a Central de Controle será identificada como um Órgão de Assessoramento ao Prefeito Municipal.

§ 5º – Para fins de despesa, a Central de Controle Interno será considerada um órgão de governo, isoladamente ou agrupada com outros órgãos de assessoramento técnico e/ou administrativo e integrará o Orçamento Municipal a partir do Exercício de 1999.

Art. 10– Aos representantes de cada Órgão da Administração integrado ao Sistema, compete fazer a análise prévia dos documentos de suas unidades e quando solicitados, encaminhar toda a documentação necessária para a Central do Sistema e fazer-se presentes, quando convocados para prestar informações sobre procedimentos, atividades e rotinas de sua competência.

Parágrafo Único – Os representantes dos Órgãos da administração integrados ao Sistema, serão escolhidos pelo Sr. Prefeito Municipal, dentre os servidores concursados ou estáveis, de acordo com o art. 169, § 3°, II, da Constituição Federal e art. 33, da Emenda constitucional n° 19, de 04/06/98, que atuem na área específica, priorizando-se conhecimento, experiência na função e, sempre que possível, os que atuem na área administrativa dos respectivos Órgãos.

Art. 11 - Sendo a organização do Sistema atividade administrativa de caráter permanente, a participação dos servidores públicos em quaisquer atos necessários ao seu

funcionamento é considerada como serviço público obrigatório, não podendo ser negada qualquer informação a pretexto de sigilo ou outros, sob pena das sanções previstas em Lei.

Parágrafo Único – Em virtude do que determina esta Lei, o Sistema de Controle Interno tem todas as prerrogativas de Secretaria Municipal, e sua função é totalmente independente.

Art. 12 - Todas as Entidades que mantenham Convênio com o Poder Público Municipal, terão de prestar contas dos recursos recebidos e após análise e parecer da Contabilidade do Município, as Prestações de Contas deverão passar pelo Controle Interno para análise e Parecer Final.

Parágrafo Único – Não poderá ser liberado nenhum recurso a Entidade, sem que a mesma atenda aos princípios da Lei, quanto aos projetos, seu cadastramento e prestações de contas de parcelas recebidas.

Art. 13 - A despesa decorrente da presente Lei será atendida através do órgão: Planejamento e Sistema de Controle Interno; Unidade Orçamentária: Planejamento e Controle Interno; atividade: Atividade de Controle Interno, nas respectivas categorias econômicas.

Art. 14 - O conteúdo da presente Lei passa a fazer parte integrante do Plano Plurianual, período 1998 a 2001 e das Leis de Diretrizes Orçamentárias dos Exercícios de 1998 e 1999.

Art.15 - No prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei, o Executivo efetuará a respectiva regulamentação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

ANEXO I

CLASSE: **Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno**

ÓRGÃO: Sistema de Controle Interno – Órgão de Assessoramento ao Prefeito Municipal.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

1. As previstas nesta Lei.
2. As definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: nível superior em uma das áreas de que trata o Inciso II do Artigo 4º desta Lei.

- Idade mínima: 21 anos;

- Recrutamento: dentre os servidores do Município estáveis, de acordo com o Art.5º desta Lei.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: FG: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
Mais o vencimento básico de origem do servidor, não podendo ultrapassar, no seu somatório, o valor percebido pelos Secretários Municipais.